PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. 1954/10 - GP

Lei 866/10

(Dispõe sobre: Estabelece critérios para requerimento visando o Registro ou a Declaração de Entidade de Utilidade Pública Municipal, e dá outras providências)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Rosa Maria Ramos de Martinez Terra , e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao Registro ou a Declaração a Entidade interessada em ser declarada de Utilidade Pública Municipal.
- **Art. 2º.** Para instruir os respectivos requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas em Decreto:
 - a) Requerimento ao Departamento de Ação e Desenvolvimento Social visando a Declaração ou manutenção do Registro de Utilidade Pública.
 - b) Cópia Autenticada do Estatuto e Declaração do Cartório respectivo informando as alterações estatutárias. Não havendo alteração, declaração assinada pelo Presidente da Entidade informando a inexistência de alterações.
 - c) Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data de início e término da gestão, número do CNPJ, e endereço da entidade emitido pelo:
 - a.1 Conselho Municipal de Assistência Social do município (CMAS), no caso de entidade que desenvolve ações na área de assistência social.
 - a.2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA), caso a Entidade desenvolva ações no campo da criança e adolescência.
 - a.3 Conselho Municipal de Educação, caso a Entidade desenvolva ações no campo de Educação.
 - a.4 Conselho Municipal da Saúde, caso a Entidade desenvolva ações no campo da saúde.
 - a.5 Ministério Público, através da curadoria das fundações, caso a Entidade seja constituída como Fundação, devendo, ainda, haver declaração de que as contas foram aprovadas por aquele órgão.
 - a.6 Nos demais casos, pelo Prefeito Municipal ou Juiz Diretor do Foro.
 - d) Relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade no ano anterior ao do requerimento.
 - e) Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou certificado de filantropia atualizado ou protocolo de renovação.
 - f) Cópia do balanço patrimonial e financeiro.
 - g) Declaração de que a entidade é sem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 3º.** A emissão de protocolo de recebimento de Registro ou Declaração ou a expedição de atestado pelos Conselhos Municipais, não conferirá ao requerente quaisquer Direitos antes do pedido ser apreciado pela Câmara Municipal.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de setembro de 2010

Dr. Mário Antonio Pinheiro Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

> Silvana Ramos de Moraes Assessor de Gabinete